

Art. 4º - Os Cartórios do Termo Sede da Comarca de Imperatriz têm suas vinculações estabelecidas nos artigos 89, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 4.105/79 e art. 4º, II, da Lei 186/89.

Art. 5º - Os Escrivães Criminais que funcionarão no Tribunal do Júri, obedecendo rodízio quadrimestral, serão os do 1º, 2º e 3º Cartórios Criminais, a começar pelo 1º Cartório Criminal.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Em São Luís, 03 de Maio de 1990.

Desembargador *José Pires da Fonseca*
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

Denominação e competência atuais	Denominação e competência anteriores	Vinculação
1º Cart. Criminal - Processamento dos Crimes de competência do Tribunal do Júri. Processamento de Crimes da competência do Juiz Singular. Habeas Corpus.	1º Cart.Criminal - Processamento de Crimes da competência do Tribunal do Júri. Processamento de Crimes da competência do Juiz Singular. Entorpecentes. Habeas Corpus. Execuções Criminais.	Juiz da 1a. Vara Criminal.
2º Cart. Criminal - Processamento dos Crimes da competência do Tribunal do Júri. Processamento dos Crimes da competência do Juiz Singular. Habeas Corpus.	2º Cart.Criminal - Processamento de Crimes da competência do Tribunal do Júri.Processamento de Crimes da competência do Juiz Singular. Acidentes de Trânsito. Habeas Corpus. Execuções Criminais.	Juiz da 2a. Vara Criminal.
3º Cart. Criminal - Processamento dos Crimes da competência do Tribunal do Júri. Processamento dos Crimes da competência do Juiz Singular. Habeas Corpus.	3º Cart.Criminal - Processamento de Crimes da competência do Tribunal do Júri. Processamento de Crimes da competência do Juiz Singular.Contravenções Penais. Habeas Corpus. Execuções Criminais.	Juiz da 3a. Vara Criminal.
4º Cart. Criminal - Entorpecentes. Acidentes de Trânsito. Contravenções. Habeas Corpus.	- - -	Juiz da 4a. Vara Criminal.



vinculação dos Cartórios do Termo Sede da Comarca de Imperatriz passam a ser consideradas conforme o quadro abaixo:

Denominação e competência atuais	Denominação e competência anteriores	Vinculação
1º Cart. Cível - Cível e Comércio. Fazenda e Saúde Pública.	1º Cart. Cível - Cível e Comércio. Fazenda e Saúde Pública. Registros Públicos.	Juiz da 1a. Vara Cível.
2º Cart. Cível - Cível e Comércio. Resíduos. Provedoria e Fundações.	3º Cart. Cível - Cível e Comércio. Resíduos. Provedoria e Fundações.	Juiz da 2a. Vara Cível.
3º Cart. Cível - Cível e Comércio. Acidentes do Trabalho.	4º Cart. Cível - Cível e Comércio. Acidentes do Trabalho. Juizo Arbitral.	Juiz da 3a. Vara Cível.
4º Cart. Cível - Cível e Comércio. Reg. Públicos. Juizo Arbitral.	-	Juiz da 4a. Vara Cível.
1º Cart. da Família - Família. Casamento. Órfãos e Sucessões. Interditos e Ausentes.	5º Cart. Cível - Família. Casamento. Órfãos e Sucessões.	Juiz da 1a. Vara Família
2º Cart. da Família - Família. Casamento. Órfãos e Sucessões. Interditos e Ausentes.	2º Cart. Cível - Menores com todas as atribuições definidas na legislação especial respectiva. Família. Casamento. Interditos e Ausentes.	Juiz da 2a. Vara Família
Cart. de Menores - Menores com todas as atribuições da legislação específica.	-	Juiz da Vara Isolada de Menores.

Estado do Maranhão
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria da Justiça

P R O V I M E N T O N° 07/90

Regulamenta a competência dos Cartórios do Termo Sede da Comarca de Imperatriz e dá outras providências.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, ETC.

Considerando a recente criação de três novos Cartórios no Termo Sede da Comarca de Imperatriz;

Considerando a necessidade de regularizar as atividades das serventias judiciais daquela Comarca;

Considerando ainda o disposto nos artigos 89 §§ 1º, 2º e 3º da Lei 4.105/79 e 4º, II, da Lei 186/89;

R E S O L V E baixar o seguinte Provedimento:

Art. 1º - Haverá no Termo Sede da Comarca de Imperatriz 11(onze) Cartórios, sendo 4(quatro) Cíveis, 2(dois) da Família, 1(um) da Vara Isolada de Menores e 4 (quatro) Criminais, todos com função de Tabelião de Notas.

Art. 2º - O 2º Cartório Cível, passa a denominar-se 2º Cartório da Família; O 3º Cartório Cível passa a denominar-se 2º Cartório Cível; O 4º Cartório Cível passa a denominar-se 3º Cartório Cível e o 5º Cartório Cível passa a denominar-se 1º Cartório da Família.

 **Art. 3º** - A denominação, competência e